



PREFEITURA DE  
**RERIUTABA**

SECRETARIA  
DE **CULTURA,**  
**JUVENTUDE E**  
**TURISMO**

A renovação  
a serviço de  
**Todos!**



## **TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura do Município de Reriutaba/CE, através da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.

Inexigibilidade n.º **INEX/231225.01/SECULTJUVTUR**

Objeto: **Contratação de atração musical da banda GAROTA SAFADA, para realização de 01 (um) show no dia 14/02/2026, com duração de 01h30m, em comemoração alusiva aos festejos Carnavalescos de 2026 no Município de Reriutaba/CE.**

### **1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo do Município de Reriutaba/CE tem, entre suas atribuições legais e institucionais, a responsabilidade de planejar, coordenar e executar políticas públicas voltadas à promoção da cultura, do lazer e das manifestações artísticas populares, bem como à valorização das tradições culturais que integram o patrimônio imaterial do Município.

Nesse sentido, o Carnaval constitui uma das mais relevantes manifestações culturais do país, possuindo caráter histórico, social e cultural amplamente reconhecido. No âmbito local, os festejos carnavalescos integram o calendário oficial de eventos do Município de Reriutaba/CE, configurando-se como importante instrumento de integração social, democratização do acesso à cultura e fortalecimento da identidade cultural da população, além de contribuir significativamente para a dinamização da economia local, com impactos positivos nos setores de comércio, serviços e turismo.

A realização dos festejos Carnavalescos de 2026 demanda a oferta de programação artística compatível com a dimensão do evento e com as expectativas da população, sendo a apresentação musical elemento central para assegurar a atratividade, a organização e o alcance dos objetivos públicos pretendidos. Nesse contexto, a contratação de atração artística de reconhecida projeção nacional mostra-se essencial para garantir a ampla participação popular e o êxito do evento.

A contratação da atração musical **Banda Garota Safada**, para a realização de 01 (um) show no dia 14 de fevereiro de 2026, com duração aproximada de 01h00m, revela-se necessária e adequada à programação oficial dos festejos carnavalescos, considerando a notoriedade da banda, sua expressiva aceitação pelo público e sua comprovada capacidade de mobilização, fatores que potencializam o alcance cultural, social e turístico do evento.

Registra-se, ainda, que a escolha da referida atração está alinhada às diretrizes da política cultural municipal, especialmente no que se refere à promoção de eventos públicos gratuitos, à democratização do acesso às manifestações culturais e ao fortalecimento da imagem institucional do Município como incentivador da cultura e do



lazer. Ademais, a iniciativa contribui para a promoção do bem-estar social, do entretenimento saudável e da valorização das tradições festivas, atendendo diretamente ao interesse público.

Diante do exposto, resta evidenciada a necessidade da contratação pretendida, a qual se mostra justificada sob os aspectos cultural, social, econômico e administrativo, em consonância com as atribuições da Secretaria demandante, com o interesse público e com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

## **2 – JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de substituir a licitação por procedimentos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa de licitar deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Dito isso, se torna imprescindível, se efetivar a contratação referida e sua posterior despesa, salientando, a inexigibilidade de licitação, em razão da atração a ser contratada, se tratar de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, decorrentes de desempenho anteriores, tornando a sua apresentação de inviável competição e, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do evento a ser realizado, como também, a contratação direta com a empresa detentora da exclusividade para a comercialização do show da atração em tela.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a Inexigibilidade de Licitação para o serviço pretendido, mostra-se imprescindível.

## **3 – FUNDAMENTO JURÍDICO:**

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

"Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

(...)



XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável a garantia do cumprimento das obrigações.

**(Grifado para destaque)**

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressaltou algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada, dispensável e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

Por outro lado, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

#### **4 – FUNDAMENTAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE:**

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação inexigível, pois a justificativa da contratação já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o serviço pretense, mediante inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74, II do referido diploma, *in verbis*:

"Art. 74. É **inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - **contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**"

**(Grifado para destaque)**

A análise da situação fática aqui disposta para o objeto pretense busca perquirir, em suma, se restou configurada alguma das situações legais previstas no art. 74 da Lei de Licitações, mais especificamente em seu inciso II.





PREFEITURA DE  
**RERIUTABA**

SECRETARIA  
DE CULTURA,  
JUVENTUDE E  
TURISMO

A renovação  
a serviço de  
Todos!



Os ilustres juristas Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

***"A hipótese de inexigibilidade para a contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.***

***O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.***

***Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".***

No tocante a subjetividade concernente à contratação pretendida de show artístico, conclui-se que não há parâmetros de objetividade hábeis para deflagrar procedimento de disputa. Sendo assim, de forma líquida e certa, a licitação, "in casu", não é possível.

Nesse sentido o saudoso Marçal Justen Filho, ensina que nestes casos:

***"Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição".***

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente substituir o processo licitatório, realizando a contratação direta por inexigibilidade.

Portanto, a razão desta contratação encontra respaldo no Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.123/21, bem como, nos ensinamentos de ilustres juristas, que viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

## **5 – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:**

Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses





PREFEITURA DE  
**RERIUTABA**

SECRETARIA  
DE **CULTURA,**  
**JUVENTUDE E**  
**TURISMO**

A renovação  
a serviço de  
**Todos!**



processos é a razão da escolha do contratado, a teor do inciso VI do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e

Considerando a necessidade da realização de show artístico no evento alusivo aos festejos Carnavalescos de 2026 no Município de Reriutaba/CE;

Considerando que o evento faz parte do calendário municipal de eventos do gênero;

Considerando que se trata de festa popular e que vem sendo realizada ao longo dos anos em nossa municipalidade;

Pretende-se a contratação do artista **Banda Garota Safada**, por via de inexigibilidade de licitação, para se apresentar na Praça da Matriz do Município de Reriutaba, local aberto gratuitamente ao público, na noite de 14/02/2026.

Além da oportunidade de comemorar evento tradicional, o mesmo proporcionará geração de renda no município através do aquecimento do comércio local e dos ramos gastronômicos, de prestação de serviços hoteleiros, dentre outros, pois, eventos de proporções como as que se irá realizar, com a participação de atrações renomadas, atrai público de todas as localidades, fator que sem dúvidas incrementará grande volume de recursos à economia na cidade no decorrer de sua realização, aquecendo em muito os ramos de atividades já descritos.

Como bem destacado, eventos com essas características, custeados com recursos públicos é plenamente justificável visto que produz o incremento de receitas aos munícipes e ao município, pois sem dúvida mobilizará grande público, visto que envolve além da nossa cidade, os municípios circunvizinhos.

A escolha da atração musical **Banda Garota Safada** realizada diretamente com a empresa **BANDA GAROTA SAFADA LTDA**, por via de inexigibilidade de licitação, está fundamentada nos preceitos legais da norma que rege as licitações públicas, visto que a mencionada atração é considerada pela opinião pública e crítica especializada como um artista musical amplamente conhecido em virtude de seus shows de excelente qualidade. Além disso o artista se apresenta constantemente em diversos shows, gozando de excelente conceito e aceitação popular.

O reconhecimento e a notoriedade do contratado devem ser aferidos ao menos no âmbito regional ou local do Município. Na hipótese de ausência de tais critérios, deve-se privilegiar a licitação, com ampla competitividade, em igualdade de oportunidades a todos os interessados, de modo a obter a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Na atual sociedade, com inúmeros gêneros artísticos, bastará demonstrar que o artista é reconhecido pela crítica ou pela opinião pública de um determinado grupo de pessoas que apreciam o seu gênero musical, tal como acontece com a música clássica, que embora apreciada por muitos, é desconhecida por boa parte da crítica e do público.

A crítica especializada é a realizada pela televisão, rádio, jornais, revistas e internet, competindo ao próprio artista apresentar estes documentos para a Administração, e que deve esta, por sua vez, analisá-los criteriosamente, para atestar a veracidade das críticas e notícias publicadas sobre o artista. A opinião pública também demanda a apresentação de documentos pelo próprio artista, com



PREFEITURA DE  
**RERIUTABA**

SECRETARIA  
DE CULTURA,  
JUVENTUDE E  
TURISMO

A renovação  
a serviço de  
Todos!



reportagens e notícias veiculadas na televisão, rádio, jornais, revistas e internet provando a popularidade do artista e sua consagração pelo público.

O inciso II, do artigo 74, da Lei de Licitações, requer, para a inexigibilidade de licitação, que o artista a ser contratado "seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública". Isso deve estar justificado no processo administrativo, demonstrando a consagração destes artistas pela crítica especializada nacional, regional ou local, ou consagrados pela opinião pública. A razão de escolha do contratado é diretriz exigida pelo inciso VI, do artigo 72, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos para a inexigibilidade do certame, sob pena de ser declarado ilegal.

A contratação de artistas, consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública não exige licitação, mas a contratação deve ser realizada diretamente com o artista ou com o empresário detentor da exclusividade.

Dito isso, vale ressaltar, que a contratação será pactuada diretamente com a empresa detentora da exclusividade para a comercialização do show da atração em tela.

Por todo o exposto, não pairam dúvidas sobre a possibilidade legal da contratação por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que a atração em questão possui todos os pré-requisitos necessários para tanto, tais como: reputação, experiência, aceitação popular, reconhecimento e conhecimentos compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a oferecer a Administração municipal aos seus munícipes e visitantes.

Por fim, é certo que a pretensa contratação e a realização deste grandioso evento em nossa municipalidade assegurarão a preservação da memória cultural de nosso município, valorizando a nossa origem, o lugar em que vivemos, fazendo com que nos reconheçamos como membros desse contexto na construção da história.

Portanto, JUSTIFICA-SE a presente escolha da contratação nos termos e moldes.

## **6 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso VII do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21.

No concernente ao preço para a contratação almejada, deve-se verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela administração pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade, do show da atração musical em local público.

O modo mais simples e normal é que a Administração Pública celebre contrato diretamente com o artista. Outro modo é quando essa contratação é realizada através de um empresário representante do artista. Para a devida caracterização da hipótese legal invocada, é necessário que o artista seja representado exclusivamente pela empresa contratada, de maneira a garantir que o





PREFEITURA DE  
**RERIUTABA**

SECRETARIA  
DE **CULTURA,**  
**JUVENTUDE E**  
**TURISMO**

A renovação  
a serviço de  
**Todos!**



menor preço por aquela apresentação seja alcançado, eliminando a presença de intermediários no negócio.

Neste tocante, a empresa BANDA GAROTA SAFADA LTDA, inscrita no CNPJ nº 60.368.342/0001-90 apresentou proposta condicionando o valor global de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para sua apresentação, cujo valor do cachê se encontra dentro dos limites e padrões praticados pela artista no mercado, em razão da mesma haver apresentado prova documental comportando valores equivalentes ao da contratação pretendida, estando compatível com o interesse público, sempre levando em consideração a grandiosidade do evento, e ainda, apresentou aptidão habilitatória, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Isto porque, à primeira vista, pelo notório conhecimento do referido show no mercado artístico, sabe-se que este possui valores costumeiramente elevados, não sendo possível a contratação desse show, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior ao ofertado, cuja modicidade se conclui pela conveniência do show que é apresentado pelo mesmo e pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta.

É imperioso ressaltar que no valor acima mencionado referente ao cachê do show, cifras da contratação onde já estão inclusas todas as despesas inerentes à apresentação do show artístico.

Portanto, JUSTIFICA-SE o presente valor proposto para a contratação nos termos e moldes.

## **7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:**

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

- Unidade Administrativa: **Secretaria de Cultura, Juventude e Turismo;**
- Fonte de Recurso: **Próprio;**
- Projeto/Atividade: **2102 13 392 0029 2.110 - Realização de Eventos Culturais e de Tradições Populares;**
- Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00 – Outros serviços de Pessoa jurídica;**
- Origem do Recurso: **1500000000 Recursos não vinculados de impostos.**

Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação e anexo à devida apreciação jurídica.

Reriutaba/CE, 23 de dezembro de 2025.

  
**Francisco Wellington Vale Pinto**

Ordenador de Despesas de todas as Secretarias e  
Fundos Municipais do Município de Reriutaba/CE